PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06004/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 23/11/2009
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a Lei nº 5.720, de 10 de abril de 2006, que dispõe sobre a contratação temporária no âmbito dos programas especiais de educação, na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1° da Lei nº 5.720, de 10 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - *PROJOVEM URBANO*, de iniciativa do Governo Federal, com adesão do Município do Natal, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a contratar até 300 (trezentos) Professores, 1 (um) Coordenador Executivo, 1 (um) Coordenador Pedagógico, 2 (dois) Diretores Executivos, 2 (dois) Diretores Pedagógicos, 6 (seis) Apoio Técnico Administrativo de Nível Superior, 6 (seis) Apoio Técnico Administrativo de Nível Médio, 68 (sessenta e oito) Educadores de Qualificação Profissional, 19 (dezenove) Educadores de Participação Cidadã e 76 (setenta e seis) Profissionais para preparação de lanches, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.
§ 1º - A contratação dar-se-á por tempo determinado, nos termos desta Lei, mediante processo seletivo simplificado, cujas regras serão estabelecidas em edital.
§ 2º - A remuneração dos cargos previstos no *caput* deste artigo correrá, exclusivamente, a conta das receitas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - *PROJOVEM URBANO*, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 22, de 26 de maio de 2008, e suas alterações posteriores.
§ 3º - VETADO

Art. 2° - Acrescer ao artigo 3º da Lei nº 5.720/2006 o parágrafo único do seguinte teor:
"Art. 3º - .....
Parágrafo único - O gestor do *PROJOVEM URBANO* fica responsável pelo fiel cumprimento dos prazos de renovação e conclusão dos contratos e, em caso de descumprimento destes, arcará com todo o ônus deles decorrentes, inclusive as indenizações pela rescisão contratual."

N - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2009.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de novembro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente

Albert Dickson - **Primeiro Secretário**
Júlio Protásio - **Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 25 de novembro de 2009.